



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.217, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Concede a revisão geral anual de que trata o artigo. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** O vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal, fica revisado em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente ao índice de reajuste INPC/IBGE do período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** Nos termos do que dispõe o art. 92, XV, da Lei Orgânica do Município, o percentual referido no caput do presente artigo, concedido a título de revisão geral anual, não é extensivo aos servidores que possuem piso salarial definido em Lei, bem como àqueles que recebem salário mínimo, que terão seu reajuste definido em lei própria.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** em 07 de março de 2024.

  
**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal